

Dulce Jesus Vaz Santos.
Lurdes Conceição Mira Rebola Alfaia.
Maria Emília Ramos Vaz Abrantes Costa.
Maria Idalina Ferreira Vieira e Ressurreição.
Maria Isabel de Oliveira Mata.
Maria Isabel Ricardo Correia Metelo.
Maria José Cancelino Simões.
Maria Manuela Pires Sousa Pacheco Pulido Garcia.
Mário Geraldês Saraiva.
Paula Cristina Teixeira Gonçalves.
Paula Alexandra Carvalho Silva Dionísio.
Rahima Gulamo Nabi Mussá Fakir Ferreira.
Sara Pinheiro dos Santos Oliveira.

O profissionalismo, empenho e qualidade demonstrados, a par de uma total e permanente disponibilidade, tornam-se merecedores de público louvor, o que me apraz transmitir.

30 de Dezembro de 2005. — O Director, *Álvaro Santos*.

Instituto da Conservação da Natureza

Despacho n.º 1536/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 27.º, conjugado com o n.º 8 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio a licenciada em Engenharia do Ambiente Maria Isabel da Silva Palmeira Pires para exercer, por urgente conveniência de serviço e em regime de substituição, o cargo de director do Parque Natural da Ria Formosa.

A presente nomeação, em regime de substituição, fundamenta-se na experiência profissional da nomeada para o desempenho das funções inerentes ao cargo, tal como atesta o respectivo *curriculum vitae*, que é publicado em anexo ao presente despacho.

27 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *João C. Rosmaninho de Menezes*.

Curriculum vitae

Maria Isabel da Silva Palmeira Pires, técnica superior do quadro do Instituto da Conservação da Natureza.

Habilitações literárias:

- Licenciatura em Engenharia do Ambiente pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, em Setembro de 1985, com a média final de 14 valores;
- Mestrado luso-brasileiro relativo a «Gestão e políticas ambientais», leccionado na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, parte escolar terminada em Janeiro de 2000;
- Estágio de seis meses sobre «Gestão do litoral — Restauração de praias e dunas» no Institut pour l'aménagement du territoire et environnement, em Montpellier (França), entre 1 de Abril e 31 de Setembro de 1987.

Experiência profissional:

- Concepção do programa de acções para o Ano Europeu do Ambiente e coordenação do programa de comemorações do Dia Mundial do Ambiente de 1986, ao nível da Secretaria de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 1 de Janeiro a 30 de Setembro de 1986;
- Técnica do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza, em funções no Parque Natural da Ria Formosa entre 1 de Outubro de 1986 e 31 de Julho de 1988;
- Assessoria na presidência do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza entre 1 de Agosto de 1988 e Junho de 1996;
- Coordenadora da Reserva Natural do Paul do Boquilobo entre 7 de Novembro de 1988 e Julho de 1995;
- Técnica da Divisão de Ordenamento e Avaliação de Áreas Protegidas do Instituto da Conservação da Natureza entre Junho e Novembro de 1996;
- Destacamento no Instituto de Promoção Ambiental, exercendo funções técnicas na comissão de acompanhamento da obra da nova travessia do Tejo em Lisboa, para as questões de ordenamento do território, entre 15 de Novembro de 1996 e 15 de Novembro de 1997;
- Assessoria na presidência do Instituto da Conservação da Natureza entre 5 de Janeiro de 1998 e 14 de Outubro de 2001;

Técnica do Parque Natural da Ria Formosa entre 15 de Outubro de 2001 e 31 de Dezembro de 2002 e a partir de 28 de Junho de 2004;

Responsável pelo Parque Natural da Ria Formosa e pela Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e de Vila Real de Santo António entre 1 de Janeiro de 2003 e 27 de Junho de 2004.

Instituto dos Resíduos

Despacho (extracto) n.º 1537/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 29 de Dezembro de 2005:

Joana Maria Botelho Torrezão Figueiredo, técnica profissional especialista principal — nomeada minha secretária pessoal, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *A. Ascenso Pires*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Despacho conjunto n.º 54/2006. — A BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., pretende promover a construção dos sublanços Almeirim-Salvaterra de Magos e Salvaterra de Magos-A 10-Santo Estêvão da auto-estrada A 13, Almeirim-Marateca. Para tal, torna-se necessário proceder, de entre outros trabalhos, à construção do viaduto sobre a ribeira do Zebro no sublanço Salvaterra de Magos-A 10-Santo Estêvão. O consórcio formado pelas empresas Moniz da Maia, Serra & Fortunato, S. A., e Construtora do Lena, S. A., a quem foi adjudicada a empreitada onde se inclui a construção deste viaduto, pretende construir uma travessia provisória da ribeira do Zebro e respectivos acessos em terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do concelho de Salvaterra de Magos, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/97, de 3 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 250, de 28 de Outubro de 1997.

A execução desta travessia provisória implica a modelação das margens da ribeira numa extensão de 10 m para montante e jusante do eixo da travessia, a estabilização e a protecção das margens contra a erosão e a posterior montagem no leito da ribeira de dois tubos de betão armado sobre os quais será depositado um aterro. Será criado um acesso à travessia provisória com o comprimento total de cerca de 350 m, que se localiza na faixa já expropriada para realização da obra. Este acesso desenvolver-se-á ao longo do terreno natural, não sendo previstos movimentos de terras assinaláveis nem a aplicação de quaisquer pavimentos específicos.

Considerando que a A 13 se insere na rede nacional complementar, enquanto concessão outorgada à BRISA do IC 3 e do IC 11, previstos no plano rodoviário nacional (PRN), permitindo ligar entre si alguns ramos fundamentais daquela rede e assegurando uma melhor acessibilidade, rapidez e conforto nas deslocações entre o Norte e o Sul do País;

Considerando que a A 13 constitui uma via fundamental para o desenvolvimento nacional e regional, dado que permitirá a ligação da A 2 e da A 6, no nó da Marateca, à ponte Salgueiro Maia, em Santarém, e daí à A 1, fazendo, simultaneamente, a ligação com outras vias de importância regional e local;

Considerando o teor favorável da declaração de impacte ambiental do Secretário de Estado do Ambiente de 9 de Agosto de 2001, condicionada ao cumprimento das medidas de minimização apresentadas em anexo àquela declaração;

Considerando que aquela declaração de impacte ambiental obriga à verificação da conformidade do projecto de execução pela autoridade de AIA (ex-Direcção-Geral do Ambiente), nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio;

Considerando o teor do parecer da comissão de avaliação de impacte ambiental em fase de projecto de execução sobre o respectivo relatório de conformidade ambiental (RECAPE), que prevê uma série de condições adicionais a cumprir e que estas não obstam à concretização da pretensão;

Considerando que se trata de uma ocupação temporária, limitada ao período de execução do viaduto da ribeira do Zebro, após o que serão repostas as suas condições iniciais;

Considerando que a área integrada na Reserva Ecológica Nacional a ocupar com a construção destas infra-estruturas no concelho de Salvaterra de Magos representa uma pequena percentagem da área

total sujeita a tal restrição por utilidade pública no mencionado concelho;

Considerando ainda que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Salvaterra de Magos, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 145/2000, de 21 de Setembro, e publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 249, de 27 de Outubro de 2000, não obsta à concretização do projecto;

Considerando o teor favorável do parecer da Comissão de Coordenação e de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando que deverá ser obtida licença de ocupação do domínio hídrico e que, neste âmbito, o consórcio é responsável pela segurança de pessoas e bens com a presente obra e com os riscos a ela inerentes em caso de chuva intensa;

Considerando que deverá ser obtida autorização prévia favorável por parte da Comissão Regional da Reserva Agrícola do Ribatejo e Oeste;

Considerando, por fim, a grande importância destes sublanços, sem os quais não será possível assegurar as ligações atrás referidas, e tendo em consideração que a sua execução está dependente da construção das diversas obras de arte requeridas, de entre as quais o viaduto sobre a ribeira do Zebro, para cuja construção se torna imprescindível a existência de uma travessia provisória da ribeira e respectivos acessos em locais próximos do corredor da auto-estrada:

Determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências prevista no despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, que seja reconhecido o interesse público da travessia provisória da ribeira do Zebro e respectivos acessos, a localizar no concelho de Salvaterra de Magos, para apoio à empreitada de construção do viaduto sobre a ribeira do Zebro incluído no sublanço Salvaterra de Magos-A 10-Santo Estêvão da A 13, tal como consta do projecto que nos foi presente e pelo período estritamente necessário à execução da referida empreitada, sujeito ao cumprimento do determinado na declaração de impacte ambiental e no parecer de conformidade com a declaração de impacte ambiental, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de o proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam nas suas condições iniciais, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

19 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações.

Despacho conjunto n.º 55/2006. — Pretende a EUROSCUT Norte, Sociedade Concessionária da SCUT do Norte Litoral, S. A., construir o lanço da A 28-IC 1, entre Riba de Áncora e Caminha, no concelho de Caminha, utilizando para o efeito 423 879 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do concelho de Caminha, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/96, de 18 de Setembro.

Considerando que, para o concelho afectado, se afigura importante assegurar uma boa acessibilidade interna, que dê resposta às actuais necessidades de circulação e de acessibilidade com o exterior e aos objectivos de desenvolvimento das actividades económicas e de melhoria da qualidade de vida das populações;

Considerando, nestes termos, tratar-se de um projecto de reconhecido interesse municipal e público;

Considerando que o projecto foi sujeito a avaliação de impacte ambiental;

Considerando o teor favorável da declaração de impacte ambiental, condicionada ao cumprimento das medidas propostas no estudo de impacte ambiental e aceites pela comissão de avaliação, bem como das medidas descritas no parecer da comissão de avaliação sobre o relatório de conformidade ambiental do projecto de execução;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando que o Regulamento do Plano Director Municipal de Caminha, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 158/95, de 29 de Novembro, não obsta à concretização da obra;

Desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e a consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional.

Assim, determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desen-

volvimento Regional no Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades prevista no despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, que seja reconhecido o interesse público da construção do lanço da A 28-IC 1 entre Riba de Áncora e Caminha, no concelho de Caminha, sujeito ao cumprimento das medidas acima referenciadas, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

21 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações.

Despacho conjunto n.º 56/2006. — Pretende a AENOR — Auto-Estradas do Norte, S. A., promover a construção do nó de Barcelos relativo a A 11-IC 14, Esposende-Barcelos-Braga, no concelho de Barcelos, utilizando para o efeito 5396 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/96, de 17 de Abril.

Considerando que o projecto faz parte do plano rodoviário nacional 2000 (PRN 2000), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de Julho, o qual tem como principais objectivos assegurar o crescimento económico, diminuir os custos de operação e facilitar a competitividade das actividades económicas, bem como possibilitar um urbanismo menos concentrado e a melhoria do meio ambiente;

Considerando que esta infra-estrutura rodoviária irá contribuir de uma forma decisiva para o desenvolvimento económico e social da região e para uma melhoria das condições de vida dos cidadãos e das populações, facilitando o acesso ao exterior através de uma inquestionável melhoria da qualidade, da segurança e da rapidez de circulação de pessoas e bens, compatíveis com as exigências do desenvolvimento moderno;

Considerando tratar-se de um projecto de reconhecido interesse municipal e público;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Barcelos, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/95, de 4 de Julho, não obsta à realização da obra;

Considerando que o projecto foi sujeito a avaliação de impacte ambiental;

Considerando o teor favorável da declaração de impacte ambiental, condicionada «à possibilidade de passagem em túnel ou através de outros métodos construtivos entre o quilómetro 6000 e o quilómetro 7000 (travessia do monte da Franqueira) de modo a evitar a destruição do património cultural aí existente» e ao cumprimento das medidas propostas no estudo de impacte ambiental e aceites pela comissão de avaliação, bem como das medidas descritas no parecer da comissão de avaliação;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, condicionado ao cumprimento das condicionantes supramencionadas;

Desde que cumpridas as medidas anteriormente citadas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e a consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional.

Assim, determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional no Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades prevista no despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho, que seja reconhecido o interesse público da construção do nó de Barcelos relativo a A 11-IC 14, Esposende-Barcelos-Braga, no concelho de Barcelos, sujeito ao cumprimento das medidas e dos condicionamentos acima referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

22 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações.